



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 19/12/2022
Presidente: Senador Acir Gurgacz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1459/2022 (Substitutivo-CD)</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de pesticidas, de produtos de controle ambiental e afins; altera a Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962; revoga as Leis nºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e dispositivo da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	Pela rejeição da Emenda que veicula o atual inciso III do § 22 do artigo 3º do PL 1459/2022, reenumerando-se os demais incisos. Pela prejudicialidade das Emendas 1 e 2. E pela aprovação em globo das demais Emendas que compõem o PL 1459/2022 com os ajustes de texto que apresenta.	O PL 1459/2022, Substitutivo da Câmara ao Projeto do Senado 526/1999, está estruturado em 16 Capítulos e propõe medidas para modificar o sistema de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins no Brasil. O projeto que inicialmente tramitou no Senado Federal (PLS 526/1999) alterava a Lei 7.802/1999 em dois dispositivos: art. 3º, para incluir um § 7º a fim de disciplinar o registro prévio como sendo o do princípio ativo; e art. 9º, para incluir entre as responsabilidades da União legislar sobre a destruição das embalagens de agrotóxicos. Diferentemente do projeto original, o substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, ora em análise, revoga a Lei 7.802/1999 e institui novo marco legal sobre o tema. Destacam-se algumas alterações propostas pelo PL: a) altera a nomenclatura “agrotóxicos” para “pesticidas, produtos de controle ambiental e afins”; b) modifica os trâmites para registro de agrotóxicos no Brasil, restringindo o poder de regulamentação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); c) centraliza no Mapa atividades como o monitoramento de resíduos de pesticidas e a divulgação dos resultados do monitoramento; d) exclui da futura lei, submetendo à Lei 6.360/1976 os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de proteção de ambientes urbanos e industriais; e) revoga as hipóteses de proibição de registro de agrotóxicos, estabelecendo níveis de riscos “aceitáveis” e “inaceitáveis” oriundos do consumo de determinados agrotóxicos; f) revisa os prazos para a conclusão dos pleitos de registro dos agrotóxicos, variando de 30 dias a 24 meses; g) determina que o Registro Temporário (RT) poderá ser concedido aos agrotóxicos

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>classificados como Produtos Técnicos, Produtos Técnicos Equivalentes, Produtos Novos, Produtos Formulados e Produtos Genéricos que estejam registrados para culturas similares em pelo menos três países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que adotem, nos respectivos âmbitos, o Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e Uso de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), mediante inscrição em sistema informatizado; h) a Autorização Temporária (AT), com regras semelhantes às do RT, poderá ser concedida aos Produtos Novos, Produtos Formulados e Produtos Genéricos, com pedidos de inclusão de culturas; i) reduz a possibilidade de os estados e o Distrito Federal estabelecerem restrição à distribuição, comercialização e uso de produtos devidamente registrados ou autorizados, salvo quando as condições locais determinarem, desde que comprovadas cientificamente; j) traz previsão de regras específicas para as embalagens de agrotóxicos, para armazenamento e transporte, bem como para a inspeção e a fiscalização desses produtos; l) ao dispor sobre responsabilidade civil e limites da responsabilização, exclui do registrante a atuação por culpa, prevendo apenas a responsabilidade por dolo ao omitir informações ou fornecer informações incorretas; m) estabelece Sistema Unificado de Informação, Petição e Avaliação, a ser coordenado pelo órgão federal responsável pelo setor da agricultura; n) cria Taxa de Avaliação e de Registro de agrotóxicos, com objetivo de arrecadar recursos para proporcionar, exclusivamente, a fiscalização e o desenvolvimento de atividades fitossanitárias, promovendo a inovação tecnológica do setor agrícola em sanidade vegetal; e o) elenca as fontes de recursos ao Fundo Federal Agropecuário (FFAP) destinados à fiscalização e ao desenvolvimento de atividades fitossanitárias, bem como à promoção da inovação tecnológica do setor agrícola em sanidade vegetal. Ademais, promove alterações de leis correlatas à matéria e estabelece o prazo de 360 dias, contados da publicação da futura Lei, para que as instituições a ela se adequem.</p> <p>Na CRA, foram apresentadas duas emendas de mesmo teor, propondo substituir, onde couber, a expressão “receituários agrônômicos emitidos por engenheiros agrônomos ou florestais legalmente habilitados” por “receituários agrônômicos emitidos por profissionais legalmente habilitados, bem como por seus respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional”. Ademais, foi apresentado voto em separado pela rejeição do PL 1459/2022 na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados e pela aprovação do texto original do PLS 526/1999.</p> <p>O relator propõe a aprovação da matéria, com supressão do dispositivo que trata dos produtos fitossanitários para uso próprio, entendendo não ser oportuno prever que a produção de produto fitossanitário para uso próprio deva estar autorizada no registro do produto comercial utilizado para multiplicação. Propõe ajustes redacionais, veiculando também o</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>conteúdo das emendas apresentadas na CRA, que, por sua vez, passam a ser consideradas prejudicadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esta Comissão realizou três Audiências Públicas para instrução do Projeto nos dias 22.06.2022, 23.06.2022 e 22.11.2022. - Em 17.08.2022, o Senador Esperidião Amin apresentou a Emenda nº 1. - Em 23.11.2022, o Senador Chico Rodrigues apresentou a Emenda nº 2. - Em 24.11.2022, foi lido o Relatório na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. - Em 29.11.2022, o Senador Paulo Rocha apresentou Voto em Separado e, na qualidade de líder do PT, destaque de bancada de partido, conforme Requerimento 19/2022-CRA, nos termos do artigo 312, p. único, do RISF. - A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.
2	<p>PL 1818/2022</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo; e altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto	<p>O PL, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, possui 52 artigos e dez capítulos: Cap. I traça disposições gerais, propósito do projeto e definições de termos; Cap. II descreve princípios e diretrizes; Cap. III cuida dos objetivos da Política; Cap. IV dispõe sobre a governança interinstitucional para o manejo integrado do fogo; Cap. V aborda os instrumentos da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (PNMIF); Cap. VI disciplina o uso do fogo; Cap. VII trata do manejo integrado do fogo em áreas protegidas; Cap. VIII se dedica à substituição gradativa do uso do fogo no meio rural; Cap. IX discorre sobre a responsabilização pelo uso irregular do fogo; e Cap. X traz as disposições finais. O texto estabelece que a PNMIF tem como objetivo disciplinar e promover a articulação interinstitucional relativa: a) ao manejo integrado do fogo; b) à redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais no território nacional; e c) ao reconhecimento do papel ecológico do fogo nos ecossistemas e ao respeito aos saberes e práticas de uso tradicional do fogo. Deve ser implementada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios, pela sociedade civil e pelas entidades privadas em regime de cooperação e em articulação entre si. Entre as definições de termos importantes utilizados no manejo integrado do fogo, destacam-se: a) queima controlada: uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins agrossilvipastoris em áreas determinadas e sob condições específicas; b) queima prescrita: uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins de conservação, de pesquisa ou de manejo em áreas determinadas e sob condições específicas, com objetivos predefinidos em plano de manejo integrado do fogo; c) uso tradicional e adaptativo do fogo: prática ancestral adaptada às condições territoriais, ambientais e</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>climáticas atuais, empregada por povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais em suas atividades de reprodução física e cultural, relacionada com a agricultura, a caça, o extrativismo, a cultura e a cosmovisão, próprias de sua gestão territorial e ambiental; d) uso do fogo de forma solidária: ação realizada em conjunto por um ou mais agricultores familiares, por meio de mutirão ou de outra modalidade de interação, que abranja, simultaneamente, duas ou mais pequenas propriedades ou posses rurais familiares contíguas. Propõe-se a criação do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo (CNMIF), como instância interinstitucional de caráter consultivo e deliberativo da PNMF, constituído por representantes da sociedade civil e do poder público de todos os níveis, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com diversas competências, destacando-se: a) apreciar o relatório anual sobre os incêndios florestais no território nacional; b) propor mecanismos de coordenação para detecção e controle dos incêndios florestais; e c) propor instrumentos de análise de impactos dos incêndios e do manejo integrado do fogo sobre a mudança no uso da terra, a conservação dos ecossistemas, a saúde pública, a flora, a fauna e a mudança do clima. Os estados e o Distrito Federal poderão instituir instâncias interinstitucionais de manejo integrado do fogo com a atribuição de propor diretrizes sobre o controle de queimadas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais, bem como articularem-se com o CNMIF, com a participação preferencial dos órgãos estaduais e distritais de meio ambiente e de proteção e defesa civil, das instituições estaduais e distritais de resposta aos incêndios florestais, incluído o Corpo de Bombeiros Militar dos Estados e do Distrito Federal. O PL detalha os instrumentos da PNMF: a) planos de manejo integrado do fogo; b) programas de brigadas florestais; c) Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (SISFOGO); d) instrumentos financeiros, para promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas atingidas por incêndios florestais e as técnicas sustentáveis para substituição gradativa do uso do fogo como prática agrossilvipastoril; e) ferramenta de gerenciamento de incidentes; f) Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal (CIMAN Federal); e g) educação ambiental. Estabelece critérios para a queima controlada e o uso do fogo previsto nos seguintes casos: a) locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o uso do fogo em práticas agrossilvipastoris, mediante prévia autorização de queima controlada do órgão ambiental competente para cada imóvel rural ou de forma regionalizada; b) queimas prescritas, com o procedimento regulado pelo órgão ambiental competente e de acordo com o plano de manejo integrado do fogo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CNMIF; c) atividades de pesquisa científica devidamente aprovadas pelos órgãos competentes e realizadas por instituições de pesquisa reconhecidas, mediante prévia autorização de queima prescrita pelo órgão ambiental competente; d) práticas de prevenção e de combate aos incêndios florestais e nas capacitações</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>associadas; e) práticas culturais e de agricultura de subsistência exercidas por povos indígenas, comunidades quilombolas, outras comunidades tradicionais e agricultores familiares, conforme seus usos e seus costumes; f) capacitação e formação de brigadistas florestais; g) corte de cana-de-açúcar, como método despalhador e facilitador, em áreas que não sejam passíveis de mecanização, conforme regulamento do órgão estadual competente. O texto determina que a PNMIF incentivará a substituição gradativa do uso do fogo a partir da identificação e da promoção das seguintes tecnologias alternativas: a) adubação verde; b) plantio direto; c) agricultura orgânica e agroecológica; d) permacultura; entre outras. O descumprimento das atividades estabelecidas nos planos de manejo integrado do fogo que resultar em incêndios florestais e causar prejuízos ambientais, socioculturais ou econômicos sujeita os responsáveis às penalidades previstas nos arts. 14 e 15 da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), e na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998). O projeto pretende alterar o art. 41 da Lei de Crimes Ambientais para ampliar o tipo penal do crime de incêndio, abarcando a queima de qualquer tipo de vegetação. Por fim, institui o tamanduá-bandeira como símbolo nacional das ações de manejo integrado do fogo em sua versão de mascote com o nome fantasia "Labareda".</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.